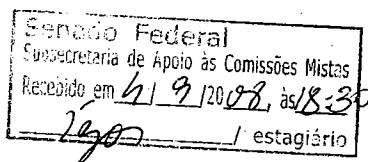




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 440

00540

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03.09.08	proposição Medida Provisória nº 440, 29 de agosto de 2008
------------------	--

autor Deputado Rodrigo Rollemberg	nº do prontuário 416
--------------------------------------	-------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a Medida Provisória 440, o seguinte artigo.

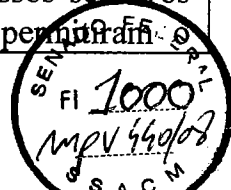
Art. 162-A. Ficam prorrogados em caráter excepcional, os contratos por prazo determinado, de que trata o art. 2º, inciso VI, alínea "h", da Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, vigentes até 31 de julho de 2009, para 31 de julho de 2013, independentemente da limitação do art. 4º, parágrafo único, inciso III daquela Lei.

JUSTIFICATIVA

A proposta de prorrogação da vigência de contratos temporários por tempo determinado, tem por objetivo permitir que diversos Projetos de Cooperação Técnica firmados com organismos internacionais, possam ter assegurada a continuidade de suas atividades, agora no serviço público, sem prejuízo das qualidades do trabalho em função da falta de recursos humanos.

Em 2002, foi assinado junto ao Ministério Público do Trabalho um Termo de Conciliação Judicial, pelo qual a União se comprometia a substituir os contratos na modalidade Equipe Base, de Projetos de Cooperação Técnica Internacional. As substituições previstas no mencionado Termo, eram dos contratos que exerciam atividades com caráter de permanência necessário à execução integral dos projetos. Tais contratos eram feitos diretamente com os organismos internacionais. O referido Termo de Conciliação Judicial recomendava à União alteração na Lei nº. 8.745, de 1993, de modo a incluir como possibilidade de contratação temporária as atividades Técnicas Especializadas desenvolvidas no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado.

Tendo em vista as determinações emanadas do Termo de Conciliação Judicial, o Ministério do Planejamento autorizou, em 2003 a realização de processos seletivos simplificados para um total de 3.703 vagas. As vagas autorizadas permitiram



desenvolvimento das atividades em diversos projetos de cooperação. Em setembro de 2007, constatou-se a existência de 1.500 das vagas autorizadas que estão ocupadas. Portanto, entre as autorizações do Ministério do Planejamento para cumprir as determinações do Termo de Conciliação Judicial, houve uma redução de cerca de 60% no número de contratos temporários amparados pela alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei 8.745, de 1993.

Contudo, diversos projetos foram prorrogados, tiveram suas atividades ampliadas ou foram substituídos por novos projetos. Em tais projetos, o desempenho das atividades técnicas especializadas é importante para que se evite descontinuidade nas atividades propostas. Neste sentido, a solução que permite a manutenção dos projetos é a prorrogação da vigência dos contratos até 31 de julho de 2013.

Além do já exposto, a relevância dessa medida, está caracterizada pela necessidade de se assegurar a continuidade de atividades técnicas especializadas, de servidores já contratados e com larga experiência no âmbito dos órgãos e entidades que compõe a estrutura básica da Presidência de República e projetos de cooperação com organismos internacionais, que são de fundamental importância para a execução de ações nas áreas de saúde, meio ambiente, educação, desenvolvimento social, ciência e tecnologia, dentre outras, cujos contratos vencem até julho de 2009. A urgência está também presente, devido à necessidade de além de suprir com recursos humanos especializados os órgãos da administração pública federal direta e indireta, para a execução das prioridades estabelecidas pelo Plano de Aceleração do Crescimento bem como as ações relevantes para a recuperação e superação de gargalos na infra-estrutura nacional.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, não gera aumento de despesa, uma vez que os contratos já existem e sua eventual prorrogação apenas exigiria dos órgãos e entidades envolvidos, a manutenção da dotação específica utilizando para tanto do expediente de transferir para o pagamento dos custos de cada contrato de recursos já destinados ao custeio.

PARLAMENTAR

